LEI Nº 4.776 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Mococa - SP e dá outras providências."

Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei 016/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mococa – SP o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Mococa.

Art. 2º. O sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos de segurança pública.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Mococa estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município para:

I- o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Mococa.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que consideram suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Ficam vedados:

I. O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso

privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II. A exibição a terceiro das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Civil Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II do caput deste artigo a cessão de imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público e a requerimento do juridicamente interessado ou seu procurador devidamente habilitado, mediante expressa prova documental.

Art. 6º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, horário, data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA